

Regulamento Interno da Casa do Pessoal do Hospital Padre Américo - Vale do Sousa

Capítulo I – Constituição e Finalidade

Capítulo II – Do Funcionamento

Secção I – Princípios Gerais

Secção II – Dos Corpos Gerentes

Capítulo III – Dos Sócios

Capítulo IV – Das Eleições

Secção I – Disposições Comuns

Secção II – Processo Eleitoral

Capítulo V – Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I

- Constituição e Finalidade

Artigo 1º

A Casa do Pessoal do Hospital Padre Américo – Vale do Sousa é uma instituição criada no âmbito dos seus funcionários, que se constituam seus associados.

Artigo 2º

A Associação criada terá autonomia administrativa e financeira por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A Casa do Pessoal terá a sua sede no edifício do Hospital Padre Américo, sito na avenida do Hospital Padre Américo, nº 210, 4564-007 Guilhufe, concelho de Penafiel.

Artigo 4º

A Associação tem por objectivos centrais proporcionar aos seus associados benefício de ordem social, cultural e recreativa. Para isso, propõe-se, à medida das possibilidades da Casa do Pessoal e de acordo com critérios a estabelecer pelos órgãos directivos:

- a) Fomentar e manter laços de solidariedade entre os seus membros;
- b) Organizar a Festa de Natal destinada aos filhos dos seus associados;
- c) Fomentar e apoiar a prática de desporto aos seus associados;
- d) Realizar passeios, excursões e viagens;
- e) Promover a realização de cursos, conferências, palestras e seminários de interesse cultural, científico e técnico;
- f) Promover a edição de publicações, periódicas ou não, e a divulgação, por este meio, de documentação de interesse para os seus associados;
- g) Criar e manter em permanente actualizações bibliotecas;
- h) Garantir o funcionamento de bares, que venham a funcionar no seu âmbito, para fornecimento de serviços de cafetaria aos associados;
- i) Constituir os meios necessários para a assistência maternos infantis e p ré escolar aos filhos dos Associados.

Capítulo II - Do Funcionamento

Secção I - Princípios Gerais

Artigo 5º

Constituem os órgãos de Gestão da Casa do Pessoal:

- a) A Direcção;
- b) A Assembleia-geral;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 6º

Constituem receitas dos órgãos da Associação:

- a) O produto das cotas e jóias pagas pelos membros inscritos;
- b) Os resultados da exploração directa ou por concessão de bares, cooperativas de consumo e outras autorizadas por lei;
- c) Legados ou donativos destinados à instituição;
- d) Os juros dos seus dinheiros depositados e outras aplicações;
- e) A comparticipação de verbas destinadas pela Administração do Centro Hospitalar, Autarquias, Estado ou outra qualquer proveniência;
- f) Os resultados da venda de publicações de interesse para os seus associados e levados a efeito por sua iniciativa.

Secção II - Dos Corpos Gerentes

Artigo 7º

A Direcção é composta por cinco membros eleitos, de entre os associados da Casa do Pessoal do Hospital Padre Américo – Vale do Sousa, sendo Presidente o membro cujo nome figurar em primeiro lugar na lista eleita para este órgão.

Artigo 8º

A Direcção é o órgão executivo das finalidades da associação e o coordenador das suas actividades de acordo com os princípios definidos estatutariamente.

Artigo 9º

Compete à Direcção e aos seus membros, em especial:

- a) Elaborar e apresentar anualmente, entre 2 de Janeiro e 28 de Fevereiro, o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e submetê-los à aprovação da Assembleia-geral;
- b) Elaborar, modificar e interpretar, regulamentos internos necessários à prossecução dos seus fins, desde que submetidos à apreciação da Assembleia-geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto e dos regulamentos internos;
- d) Requerer ao Presidente da Assembleia-geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário;
- e) Admitir, suspender e punir os associados que cometam qualquer infracção aos presentes estatutos;
- f) Facultar ao exame do Conselho Fiscal, os livros e mais documentos que lhe sejam pedidos, bem como a associados no gozo dos seus direitos, durante os quinze dias anteriores à reunião da Assembleia-geral Ordinária;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia-geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação.

Artigo 10º

1 – A Direcção reunir-se-á sempre que o entender, mas nunca menos de uma vez por mês. As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião, em livro próprio numerado e rubricado pelo Presidente da Assembleia-geral.

2 – Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 11º

1 – Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 – Estão isentos dessa responsabilidade:

- a) Os membros da Direcção que não tenham estado presentes na sessão em que foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte, após leitura das actas, se manifestem, com declaração para a acta, em oposição à deliberação tomada.
- b) Os membros da Direcção que tenham votado, expressamente, contra a resolução.

Artigo 12º

A Assembleia-geral é a Reunião dos associados efectivos, no gozo dos seus direitos quando reunidos nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 13º

- 1 – A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.
- 2 – Nas Assembleias-gerais, e na ausência de membros da Mesa, esta será completada por elementos da Assembleia de acordo com a mesma.

Artigo 14º

Compete em especial à Assembleia-geral:

- a) Eleger bienalmente os corpos gerentes;
- b) Apreciar o Relatório e Contas de Gerência e o parecer do Conselho Fiscal e votar ou modificar as respectivas contas;
- c) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Alterar os Estatutos e submetê-los à aprovação superior;
- e) Discutir actos da Direcção e deliberar sobre eles;
- f) Deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos propostos pela Direcção;
- g) Deliberar sobre a expulsão de sócios;
- h) Fixar e alterar a importância das cotas;
- i) Revogar o mandato dos membros da Direcção, quando, em face da exposição do Presidente e em reunião extraordinária o julgue conveniente aos interessados da instituição.

Artigo 15º

Nos casos em que, por força dos Estatutos, deva proceder-se à eleição de novos corpos gerentes, reunirá a Assembleia-geral para aquele efeito na primeira semana de Abril, continuando os mesmos corpos gerentes em exercício de funções até trinta de Abril.

- a) A reunião será convocada pelo Presidente da Assembleia-geral com quinze dias de antecedência mediante afixação de avisos nos locais habituais;
- b) A eleição dos corpos gerentes far-se-á em lista completa e por escrutínio secreto.

Artigo 16º

A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Março, para discutir e votar os relatórios e contas de gerência bem como para tratar os assuntos sobre os quais haja de pronunciar-se.

Artigo 17º

1 – A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente todas as vezes que o Presidente convocar, o requeira a Direcção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de 25 associados efectivos no gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o pedido nos termos deste regulamento, num prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento.

2 – As reuniões extraordinárias requeridas pelos membros da Associação nos termos do nº 1 deste artigo, serão anuladas se não estiverem presentes 2/3 dos requerentes meia hora após a primeira chamada.

Artigo 18º

A convocação das sessões ordinárias e das extraordinárias da Assembleia-geral, será feita pelo Presidente, com um mínimo de quinze dias de antecedência por edital afixado no placar tido como habitual.

Artigo 19º

As actas das reuniões da Assembleia-geral, que devem ser lavradas em livro próprio, serão redigidas e assinadas pelo 1º Secretário e delas deve constar tudo o que se passar nas reuniões.

Artigo 20º

As resoluções da Assembleia-geral, quer sejam tomadas em reuniões ordinárias ou em reuniões extraordinárias, obter-se-ão por maioria dos votos expressos.

- a) A pedido de cinco associados presentes poderá a Assembleia-geral deliberar que as votações sejam exclusivamente verbais, excepto nos casos de questões consideradas de fundo pela Assembleia, que serão deliberadas por voto secreto;
- b) A Assembleia-geral só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria absoluta do número de associados;
- c) Se porém decorrida meia hora sobre aquela que havia fixada, não comparecer o número de associados que formem a maioria absoluta, a Assembleia-geral funcionará e deliberará com o número de associados presentes.

Artigo 21º

1 – Compete ao Presidente da Assembleia-geral:

- a) Convocar a Assembleia-geral Ordinária;
- b) Convocar a Assembleia-geral Extraordinária todas as vezes que o julgar conveniente, requeira a Direcção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de vinte e cinco sócios efectivos no gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o pedido nos termos destes Estatutos;
- c) Designar o dia, local e hora para a realização da Assembleia-geral bem como a respectiva ordem de trabalhos;
- d) Presidir às Assembleias-gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação, excepto as resultantes de eleições;
- e) Rubricar os livros das actas das sessões da Assembleia-geral;
- f) Providenciar para que seja assegurada a constituição e funcionamento dos corpos gerentes;
- g) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo previsto;
- h) Mandar lavar os autos de posse e assiná-los com os corpos gerentes;
- i) Inspeccionar os actos da Direcção.

2 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente nas suas tarefas e por delegação deste.

Artigo 22º

Compete ao 1º Secretário prover ao expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões, bem como ler o expediente respectivo.

Artigo 23º

Compete ao 2º Secretário, auxiliar a função do 1º Secretário, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois vogais.

Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a contabilidade da Associação com regularidade;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral, quando o julgue necessário.

Artigo 26º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o exercício e que se reporte à Associação.

Artigo 27º

Este órgão é eleito bienalmente pela Assembleia-geral nos termos do artigo 15º deste regulamento.

Artigo 28º

Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vogal mais antigo, ou no caso de igualdade de condições, pelo mais velho.

Capítulo III - Dos Sócios

Artigo 29º

Podem ser sócios da Casa do Pessoal todos os servidores do Hospital Padre Américo e do Centro Hospitalar em que este esteja inserido. que estejam ou não na efectividade de serviço.

Artigo 30º

1 – A admissão far-se-á mediante a entrega de boletim de inscrição, pagamento de uma jóia instituída. As quotas mensais deverão ser pagas preferencialmente, por desconto no vencimento.

2 – A desistência implica comunicação por escrito à Direcção com trinta dias de antecedência.

3 – A readmissão far-se-á mediante o pagamento de cotas em atraso, ou uma jóia igual a um ano de cotização.

Artigo 31º

Haverá três categorias de sócios: Efectivos, Mérito e Honorários;

- a) São sócios Efectivos todos aqueles a que refere o artigo 29º;
- b) São sócios de Mérito os que pelo seu trabalho ou dedicação, tenham contribuído de forma válida para a consecução dos objectivos da Casa do Pessoal;
- c) São sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que hajam feito doações à Casa do Pessoal, ou que tenham contribuído de modo excepcional para o seu prestígio ou actividade.

Artigo 32º

São deveres dos sócios:

- Pagar em tempo útil as quotas.

A quota será aprovada em Assembleia-geral sob proposta da Direcção. Considera-se vencida no dia 1 do mês a que disser respeito, e em atraso no último dia desse mês.

Artigo 33º

São direitos dos sócios:

- Frequentar a sede social;
- Submeter ao parecer da Direcção propostas ou sugestões do interesse para a Instituição;
- Examinar as contas e livros da Casa do Pessoal nas épocas previstas regularmente.

Artigo 34º

A nomeação de sócios honorários ou de mérito é da competência da Assembleia-geral, sob proposta de qualquer associado, com a concordância da Direcção.

Artigo 35º

Advertência:

- Terá lugar quando o sócio seja negligente no cumprimento dos deveres que lhe são impostos pelo Regulamento.

Artigo 36º

Repreensão registada:

- Será aplicada quando o sócio seja reincidente na falta a que se refere o artigo anterior.

Artigo 38º

Suspensão dos direitos associativos até 12 meses:

- Será aplicada quando o sócio não satisfizer durante seis meses consecutivos os seus encargos pecuniários e passados que sejam trinta dias depois de avisado por escrito pela Direcção a qual autorizará a readmissão, desde que os encargos pecuniários em atraso estejam pagos.

§ único – Os sócios que incorrerem na penalidade prevista neste artigo serão obrigados a pagar as suas cotas normalmente.

Artigo 39º

A expulsão será aplicada:

- a) Por prejuízo grave e intencional causado pelo sócio à Casa do Pessoal ou ao bom-nome da instituição em que estiver inserido;
- b) Por mau comportamento moral ou cívico nas instalações da Casa do Pessoal ou pela prática de actos condenáveis relacionados com as actividades da mesma.

Artigo 40º

As penalidades de Advertência, Repreensão Registada e Suspensão dos direitos associativos até 12 meses, são competência da Direcção. A de Expulsão só poderá ser imposta por deliberação da Assembleia-geral, depois de apreciar a proposta da Direcção, devidamente fundamentada.

§ único – Os sócios expulsos só poderão ser readmitidos por decisão da Assembleia-geral a após readmissão consequente da revisão do seu processo.

Artigo 41º

Todos os sócios, ao abrigo das disposições dos presentes Estatutos, têm direito de recorrer para a Assembleia-geral de toda e qualquer penalidade imposta pela Direcção.

Capítulo IV - Das Eleições

Secção I - Disposições Comuns

Artigo 42º

Têm capacidade eleitoral todos os membros efectivos e em pleno gozo dos seus direitos associativos e com a cotização regularizada.

Artigo 43º

Podem ser eleitos para os órgãos da Casa do Pessoal os membros que preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior perfaçam um mínimo de dois meses de inscrição.

Artigo 44º

Salvo os casos de inerência expressamente previstos neste Regulamento, não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos da Instituição.

Artigo 45º

Qualquer associado pode ser eleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 46º

A cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos regulamentares caberá um número de candidatos suplentes igual a metade do número de mandatos atribuídos.

Artigo 47º

A duração de qualquer mandato é de dois anos, salvo quando de outro modo se disponha expressamente neste Regulamento.

§ único – Quando da destituição ou demissão de qualquer órgão, o que for eleito em sua substituição terminará o mandato do órgão substituído.

Artigo 48º

Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer órgão regulamentar os membros que:

§ único – Não tomem posse do cargo para que forem eleitos ou faltem reiteradamente às sessões do respectivo órgão.

Artigo 49º

Qualquer membro eleito para qualquer dos órgãos regulamentares pode renunciar ao cargo:

§ único – A renúncia será apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia-geral que a apreciará, propondo a sua substituição em Assembleia-geral.

Secção II
- Processo Eleitoral

Artigo 50º

A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 51º

Para efeitos de fiscalização do processo eleitoral será constituída uma comissão de fiscalização composta pela Mesa da Assembleia-geral e por um representante de cada lista concorrente, indicado conjuntamente com o processo de candidaturas.

Artigo 52º

A apresentação de candidaturas consiste na entrega, ao Presidente da Assembleia-geral, das listas com antecedência de trinta dias à data prevista, contendo o nome dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação dos mesmos:

- a) As candidaturas deverão ser subscritas por um número mínimo de trinta associados efectivos;
- b) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura;
- c) Funcionarão simultaneamente duas mesas de voto nos edifícios que constituam a instituição hospitalar.

Artigo 53º

O escrutínio é secreto:

- a) É permitido o voto por carta registada.

Artigo 54º

O acto eleitoral pode ser impugnado no todo ou em parte mediante recurso a interpor junto da Mesa da Assembleia-geral, no prazo de setenta e duas horas contadas sobre a data de encerramento da Assembleia.

- a) No recurso será feita a prova dos factos alegados e mencionados os processos legais ou estatutários violados;
- b) Para efeitos da apreciação do recurso integram, com direito a voto, a Mesa da Assembleia-geral Eleitoral e dois membros do Conselho Fiscal, que decidirão em última instância no prazo de oito dias a contar da data de entrega.

Capítulo V - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 55º

O presente Regulamento Interno só poderá ser alterado por Assembleia-geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito.

- a) A convocação da Assembleia para alteração do Regulamento deverá ser feita com um mínimo de trinta dias de antecedência;
- b) Os projectos de alteração do Regulamento deverão ser submetidos aos associados com antecedência mínima de vinte dias, em relação à data da realização da Assembleia deliberadora.

Artigo 56º

A extinção ou dissolução só poderá ser decidida por Assembleia-geral Extraordinária, convocada para esse fim e votada por mais de 2/3 dos associados.

§ único – No caso da extinção ou dissolução, ao património será dado o destino, conforme deliberação da Assembleia-geral, convocada para esse efeito.

Artigo 57º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

Artigo 58º

Todas as acções decorrentes da gestão da Casa do Pessoal que pela sua natureza interfiram com o correcto funcionamento da instituição em que estiver inserida, carecem da concordância da Administração.